



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da HOSPMED COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 11.411.491/0001-80, através do processo de Pregão Eletrônico SRP Nº 032/2022, Município De Vigia De Nazaré/PA, visando o fornecimento de MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA EM GERAL, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS E DEMANDA JUDICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE, PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da lei nº 8.666/93, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

A celebração do termo aditivo em epígrafe tem por espoco aumentar consideravelmente a quantidade de alguns itens referente ao contrato nº 20230504-005-SEMSA, aplicando a prorrogação de acréscimo de quantidade, conforme solicitação.

Destaca-se, desde logo, que a prorrogação do contrato administrativo, com a confecção do respectivo termo aditivo, deve ser feito durante o prazo de vigência do ajuste, sendo vedada a elaboração de termo aditivos com efeitos retroativos. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e finalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e contrato administrativo. 12.ed. São Paulo: Malheiros, 1999.p.214)

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...).



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR 
RUA PROFESSORA NO MIA BEL M, S/N  - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
SETOR DE LICITA O

II -   presta o de servi os a serem executados de forma cont nua, que poder o ter a sua dura o prorrogada por iguais e sucessivos per odos com vistas   obten o de pre os e condi es mais vantajosas para a administra o, limitada a sessenta meses

  1o Os prazos de in cio de etapas de execu o, de conclus o e de entrega admitem prorroga o, mantidas as demais cl usulas do contrato e assegurada a manuten o de seu equil brio econ mico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

A doutrina jur dica prev  que, a dura o do Contrato Administrativo,   cl usula necess ria, estabelecendo os prazos de in cio de etapas de execu o, conclus o, de entrega, de fiscaliza o e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Ocorre que, o servi o ora prestado pela empresa HOSPMED COM RCIO LTDA – CNPJ N  11.411.491/0001-80, objeto do contrato administrativo n  20230504-005-SEMSA, o servi o essencial para melhor atender a popula o vigiense. Tendo em vista a necessidades das Secretaria Municipal de Sa de - SEMSA, e nesse caso h  disponibilidade or ament ria, impondo   parte o dever de prorrogar o prazo e ao acr scimo de quantidade, visando   obten o de condi es mais vantajosas para a administra o.

Art. 15. Os servi os prestados de forma cont nua s o aqueles que, pela sua essencialidade, vis o atender   necessidade p blica de forma permanente e cont nua, por mais de um exerc cio financeiro, assegurando a integridade do patrim nio p blico ou o funcionamento das atividades final sticas do  rg o ou entidade, de modo que sua interrup o possa comprometer a presta o de um servi o p blico ou o cumprimento da miss o institucional.

Par grafo  nico, a contrata o de servi os prestados de forma cont nua dever  observar os prazos previstos no art. 57 da Lei n 8.666, de 1993



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
SETOR DE LICITA O

O inciso II do art. 57 da Lei n 8.666/93 prev a possibilidade de prorrogar a dura o de contratos e ao acrscimo de quantidade, cujo objeto seja a execu o de servios, at sessenta meses. A Lei de Licita es no apresenta um conceito especfico para a expresso mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infra legais e entendimentos doutrinrio e jurisprudencial, consenso de que a caracteriza o de um servio como essencial requer a demonstra o de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A defini o apresentada no Anexo I da Instru o Normativa n 2/2008 da Secretaria de Logstica e Tecnologia da Informa o do Ministrio do Planejamento, Oramento e Gesto:

O inciso II do art. 57 da Lei n 8.666/93 autoriza a prorroga o dos contratos de presta o de servios contnuos independentemente de qualquer previso em edital ou mesmo no contrato. Ora, se a lei autoriza a prorroga o, no h razes para condicion-la  previso em edital e/ou contrato. No h porque condicionar a eficcia da Lei a ato administrativo, como  o caso de edital de licita o pblica. Se a situa o concreta subsuma-se  hiptese prevista em Lei, autorizadora da prorroga o, ao contratante  permitido prorrogar a avena. A Lei j  o bastante; no  necessrio que o edital e/ou contrato repita o que est prescrito na Lei.

Considerando as situa es acima descritas, conclumos que o fornecimento de **MEDICAMENTOS DA FARMCIA BSICA EM GERAL, INJETVEIS, PSICONTROPICOS E DEMANDA JUDICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SADE, PERTENCENTES  SECRETARIA DE SADE DO MUNICPIO DE VIGIA DE NAZAR/PA.**, Prestado pela empresa **HOSPMED COMRCIO LTDA – CNPJ N 11.411.491/0001-80**, por ser contnuo e de interesse pblico e sendo servio essencial tendo em vista a extrema importncia, necessita de prorroga o de prazo e quantidade para continuidade dos servios, evitando-se transtornos e a interrup o do fornecimentos dos materiais.

O valor do Termo Aditivo ao Contrato para os itens descritos, referente ao acrscimo de quantidade em porcentagem. Considerando a determina o da Lei que  presta o de servios a serem executados de forma contnuo, que podero ter a sua dura o prorrogada por iguais e sucessivos perodos com vistas  obten o de preos e condi es mais vantajosas para a administra o, limitada a sessenta meses.

No caso em questo,  de se chamar a aten o para trs condi es:

- a) O preo proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preo do quando da realiza o do processo licittorio, permanece a continuidade da presta o de servio de acesso, denotando que a administra o pblica economizar;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administra o;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

- c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados e os fiscais de contrato apresentou Nota Técnica avaliando e aprovando a continuidade dos serviços.

Como se verifica nos orçamentos juntados, tendo se constatado que o valor está a baixo do de mercado, aliás, com o fim de verificar a vantajosidade econômica da prorrogação,

Inegavelmente os serviços contratados possuem natureza continuada e a contratação se mostra vantajosa economicamente

Quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão econômica. Entretanto, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade.

A vantajosidade caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato. O gestor público deve sempre ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, sendo que o “melhor gasto” deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços.

Autor: (Redação IBEGESP. O Princípio da Vantajosidade em Licitações - Radar IBÊ)

Pelo exposto acima, propomos que seja aditivado .

Vigia De Nazaré/PA, 25 de janeiro de 2024

PAULO HENRIQUE DO N. PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMVN

FABIO SANTOS SANDIM
Membro da
Comissão



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR 

RUA PROFESSORA NO MIA BEL M, S/N  - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
SETOR DE LICITA O

EDIVALDO DA CUNHA VILHENA
Membro da
Comiss o